

EMENDA ADITIVA Nº 1 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 124/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.475 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*“Adiciona ao Projeto de Lei nº 124/2025 o §2º do artigo 1º, na forma que indica”.*

**Art. 1º** Acrescente-se §2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2025:

**Art. 1º (...)**

**§ 2º** Os cargos criados por este artigo somente poderão ser providos por servidores públicos efetivos, integrantes do quadro de pessoal permanente da Administração Pública e ocupantes de cargo de carreira, observados os requisitos legais aplicáveis.

**Art. 2º** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO  
Dados: 2025.12.17 12:36:27 -03'00'

**FRANCISCO  
JOSÉ QUEIROZ  
MAIA FILHO  
QUEIROZ FILHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL – PDT**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo estabelecer que os cargos a serem criados pelo Poder Executivo sejam providos exclusivamente por servidores públicos efetivos, integrantes do quadro de carreira da Administração Pública.

Ao privilegiar o provimento por servidores de carreira, a presente emenda valoriza o mérito, a experiência técnica e o conhecimento acumulado do servidor, assegurando maior eficiência na execução das atribuições administrativas.

Além disso, a proposição reforça a transparência e a responsabilidade na ocupação de cargos públicos, evitando a utilização desses cargos para indicações de natureza estritamente política.

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO  
Dados: 2025.12.17 12:36:43 -03'00'

**FRANCISCO  
JOSÉ QUEIROZ  
MAIA FILHO  
QUEIROZ FILHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL – PDT**